



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ADÃO PRETTO – PT/RS



MPV 285

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006

00019

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

DÊ-SE AOS ARTIGOS 1º E CAPUT DO 2º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, e do **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Norte - ADA**, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (oitenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.”

Art. 2º Os bancos administradores do FNE e do FNO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotarem, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz justiça a um número importante de agricultores familiares que devido à baixa de preços da maioria de seus produtos não conseguiram honrar seus compromissos contratuais com o Banco. A persistir o atual estado de incerteza, muitos deles serão obrigados a se desfazer do patrimônio produtivo para fazer frente às dívidas bancária, inviabilizando, portanto, a permanência na profissão de agricultor.

Sala da Comissão, 13 de março de 2006.

**ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL**

